TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA
Av. John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro
CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
Telefone: 11 4712-3847 - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**3000151-49.2013.8.26.0586**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Pilar Química do Brasil Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Calheiros do Nascimento**

VISTOS.

1. Trata-se de requerimento de recuperação judicial formulado em 14 de maio de 2013 por Pilar Química do Brasil Ltda;

2. A petição inicial e os documentos juntados aos autos atendem ao disposto nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, deixando evidente a crise econômico-financeira prevista no artigo 47 desse mesmo diploma legal. Quanto a essa crise, importa dizer que ela se dessume das ações ajuizadas contra a requerente, cujas datas de ajuizamento mostram que elas são recentes, o que confirma a alegação constante da inicial de que somente agora se tornou insustentável a tentativa de escapar à recuperação judicial. Ela também se extrai dos balanços patrimoniais dos últimos três anos, uma vez que o ativo financeiro da requerente diminuiu ano a ano;

3. Assim sendo, defiro o processamento da recuperação judicial da requerente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3000151-49.2013.8.26.0586 e o código GA000000004DNI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA
Av. John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro
CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
Telefone: 11 4712-3847 - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Pilar Química do Brasil Ltda., nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005.

4. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma prevista em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (art.51, § 1°, da Lei n. 11.101/05).

5. Nos termos dos artigos 21 e 52, inciso I, da referida lei, nomeio como Administrador Judicial o senhor Nelson Garey, que deverá comparecer em Cartório em 48 (quarenta e oito) horas para assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição.

5.1. Nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/1005, fixo o valor da remuneração do administrador judicial em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, até atingir 60% do valor previsto § 1° do dispositivo legal acima, já que 40% do montante devido ao administrador judicial serão reservados para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155 de referida lei;

5.2 Caberá à requerente arcar com as despesas relativas à remuneração do Administrador Judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo (artigo 25);

6. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "*dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*", no caso, a requerente, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP, para as devidas anotações;

7. Determino, nos termos dos arts. 6°, § 4°, e 52, III, ambos da Lei 11.101/2005, "*a*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3000151-49.2013.8.26.0586 e o código GA000000004DNI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA
Av. John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro
CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
Telefone: 11 4712-3847 - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", devendo permanecer "*os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei*", providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

8. Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (artigo 52, inciso IV), autuando-se todas em um apenso;

9. Nos termos do artigo 6º, §6º, da Lei n. 11.101/2005, independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas a este juízo pela requerente, imediatamente após a citação;

10. Expeça-se comunicação, por carta, às fazendas públicas federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos (art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas;

11. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela requerente (fls.60/64) é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º);

12. Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e 55, providenciando a requerente o necessário, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3000151-49.2013.8.26.0586 e o código GA00000004DNI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA
Av. John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro
CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
Telefone: 11 4712-3847 - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

12.1. De modo a evitar divergências quanto ao prazo de objeção ao plano de recuperação (30 dias) e legitimidade para apresentar tal objeção, determino que o edital de aviso da entrega do plano e o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º) sejam feitos na mesma oportunidade, podendo, inclusive, materialmente ser no mesmo edital, se assim implicar em redução de custo para o devedor;

13. Deve a requerente providenciar a apresentação do plano de recuperação judicial, no prazo de 60 dias (art. 53), sob pena de decretação da falência (art. 73, II). Após, voltem conclusos para análise, nos termos do artigo 72;

14. Por força do disposto no artigo 66 da Lei n. 11.101/05, não poderá a requerente, desde a distribuição do pedido de recuperação judicial, alienar ou onerar bens ou direitos de seus ativos.

Int.

Sao Roque, 07 de junho de 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3000151-49.2013.8.26.0586 e o código GA000000004DNI.